



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**CONTRATO Nº 029/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **ROBERTO CARLOS GARCIA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.767.712-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.496.538-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, sito na Av. Marques de São Vicente, 1619 – Sala 2705 – Varzea da Barra Funda – São Paulo/SP CEP: 01.139-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0001-91, representada neste ato por **FABIO PIERRONI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 152.170.068-03 (Representante Comercial), doravante denominado **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 037/2021, a autorização constante do processo n.º 058/2021 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento pretende regular a **aquisição de 01 (um) veículo Ambulância do tipo pick-up/caminhonete porte médio de simples remoção (Tipo A), Zero Km, ano de fabricação 2021/Modelo 2021 ou superior para o Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, através de recurso de Emenda Parlamentar, proposta nº 2021.016.21436.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega do veículo constante do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do veículo objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE. **Diante das peculiaridades de mercado, poderá ocorrer a prorrogação do período de entrega dos veículos, conforme termos presentes no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, desde que devidamente comprovados os devidos motivos.**

3.2. O veículo deverá ser entregue e descarregado pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o veículo de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações do objeto. O veículo deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 3.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e Tesouro, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 – DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0012.1009 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO SECUNDÁRIA – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FICHA ORÇAMENTÁRIA 234 – FONTE 01 – TESOURO.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 – DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0012.1009 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO SECUNDÁRIA – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FICHA ORÇAMENTÁRIA 235 – FONTE 02 – ESTADUAL.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com o veículo, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 **O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso e os critérios estabelecidos pela proposta de aquisição de equipamento, devendo ainda ser atestada pelo Diretor do Departamento de Saúde.**

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Banco do Brasil **Agência nº.** 474-X **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 11.898-2, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o **§ 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO VEÍCULO**

8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 O veículo deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. O prazo diverso do padrão junto à especificação do item, na proposta da CONTRATADA a ser analisada a aceitação pelo Pregoeiro na conveniência do atendimento às necessidades da CONTRATANTE; sendo que a comprovação do prazo de garantia nos termos constantes na proposta, deverá ser comprovado posteriormente pela juntada do “Termo de Garantia” que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, sendo sumariamente rejeitado o veículo que não apresentar, ou que apresente prazo de garantia divergente daquele firmado na proposta da CONTRATADA.

8.3 O veículo deverá apresentar garantia total do fabricante e/ou do fornecedor de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega com assistência técnica autorizada pelo fabricante, no município de Jacupiranga/SP, ou em um raio de 230 km de distância da sede do município de Jacupiranga - SP envolvendo obrigatoriamente a manutenção e substituição de peças pelo fabricante ou fornecedor.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do veículo; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo de acordo com as especificações do Edital de Licitação, de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc.), no prazo estabelecido em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras da CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do bem, a identidade e qualidade de cada item;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do veículo contratado;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações, caso ocorram; e
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV o atraso injustificado na execução dos serviços;

V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX a decretação de falência;

X a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IV pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- § 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2021.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

15.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

16.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 04 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
**MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO**  
**DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**  
**FABIO PIERRONI** – Representante Comercial  
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1ª

\_\_\_\_\_  
2ª

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**  
Advogado – OAB/SP. 300.299  
Diretor do Departamento Jurídico



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

aquisição de 01 (um) veículo Ambulância do tipo pick-up/caminhonete porte médio de simples remoção (Tipo A), Zero Km, ano de fabricação 2021/Modelo 2021 ou superior para o Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, através de recurso de Emenda Parlamentar, proposta nº 2021.016.21436, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES	QUANT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	<p><b>VEÍCULO TIPO PICK-UP/CAMINHONETE</b> com cabine simples na cor branca; zero Km; ano de fabricação/modelo 2021 ou superior; air bag duplo; ar condicionado no compartimento do motorista e do paciente; combustível diesel com tanque de no mínimo 70L; tração traseira; motor mínimo 2.8; potência mínima 140cv; pneus 245/70 R16 ou 255/70 R16; câmbio manual com 5 marchas a frente e 01 ré; freios ABS nas quatro rodas; direção hidráulica ou elétrica; protetor de cárter; com todos os equipamentos exigidos pelo Contran.</p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES DA ADAPTAÇÃO:</b> Revestimento interno das laterais e teto em Plástico reforçado em fibra de vidro ou Plástico ABS; Revestimento do piso em compensado de 15 mm revestido em material antiderrapante de alta resistência aos processos químicos e tráfego; Isolamento termo acústico em poliestireno expandido; Janelas com vidros opacados e corrediços na lateral que possam ser fechadas por dentro; Vidros fixos, padrão ambulância, opacados nas portas traseiras; Janela corrediça de comunicação entre cabine e ambulatório; Iluminação interna composta de no mínimo 02 (duas) luminárias no teto com alta luminosidade, 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca; 01 Tomada Interna 12 Vcc; Luz de embarque instalado na parte superior traseira do veículo; Conjunto de sinalização acústico-visual em formato de Barra em LED de alta luminosidade, composto de modulo único e/ou auxiliares independentes luminosos injetados em policarbonato de alta resistência na cor vermelha; 02 sinalizadores pulsantes de led na traseira, na cor vermelha; Sirene eletrônica de no mínimo 100 watts de potência, equipada com no mínimo 03 (três) tipos de sons diferenciados e sirene de ré; Grafismo externo padrão ambulância composto de: palavra AMBULÂNCIA invertido no capô e normal na traseira e cruzeiros na lateral e traseira; 1 Cilindro de oxigênio de 07 litros; Suporte para cilindro; Saída de oxigênio ao lado do paciente acoplada a régua tripla personalizada completa com fluxômetro, umidificador, chicote com máscara e aspirador com frasco; Banco instalado na cabeceira da maca com assento e encosto de espuma de poliuretano, revestido em courvin com cinto de segurança; Banco lateral para 2 pessoas com cinto de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência; Maca em alumínio de no mínimo 1,95m, articulada com pernas retráteis, com rodízios, encosto reclinável, contendo colchonete com perfil alto revestido em courvin e cintos de segurança. Balaustre tubular instalado longitudinalmente no teto; Suporte de soro/plasma instalado sobre a cabeceira da maca; Armário suspenso para medicamentos, na lateral esquerda, com portas de acrílico e cantos arredondados;</p>	UNIDADE	01	GM – S-10	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**

Contrato Nº (de Origem): **029/2021** - Data da Assinatura: **04/10/2021**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA DO TIPO PICK-UP/CAMINHONETE PORTE MÉDIO DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A), ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2021/MODELO 2021 OU SUPERIOR PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 2021.016.21436.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA** – OAB/SP Nº 300.299  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 04/10/2021**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: **FABIO PIERRONI**

Cargo: **Representante Comercial**

CPF: **152.170.068-03**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **HELENO AMORIM FERREIRA**

Cargo: **Diretor do Departamento Municipal de Saúde**

CPF: **926.844.758-49**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.